



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 043/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	084/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	015/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO:	G G MATERIAIS DE CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 116.797,70 (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	12 de Março de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DADOS DO CONTRATANTE			
NOME:	Fundo Municipal de Saúde	CNPJ:	11.517.066/0001-70
LOGRADOURO:	Avenida Presidente Geisel, 581	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	São Pedro da Água Branca	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Olga dos Santos Silva	CPF:	394.327.693-91

DADOS DO CONTRATADO			
RAZÃO SOCIAL:	G G MATERIAIS DE CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ:	04.257.612/0001-15
ENDEREÇO:	Av Floriano Pinheiro Torres, 120	BAIRRO:	Monte Sinai
CIDADE:	São Pedro da Água Branca	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 8418-6969	E-MAIL:	ggconst@bol.com.br
REPRESENTANTE:	GILSON LIMA CUNHA	CPF:	306.066.243-68

PREÂMBULO

Aos 12 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.517.066/0001-70, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 116.797,70 (cento e dezesseis mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
351	Parafuso Mad Ch Fda 4,2x40mm S-6	Ciser	Und	160	R\$ 0,21	R\$ 33,60
352	Parafuso Mad Ch Fda 4,5x50mm S-8	Ciser	Und	160	R\$ 0,20	R\$ 32,00
353	Parafuso Mad Ch Fda 5,5x40mm	Ciser	Und	153	R\$ 0,29	R\$ 44,37
354	Parafuso Mad Ch Fda 5,5x50mm S-10	Ciser	Und	288	R\$ 0,43	R\$ 123,84
355	Parafuso Mad Ch Fda Reta 3,8x40mm	Ciser	Und	256	R\$ 3,14	R\$ 803,84
356	Parafuso Mad Ch Fda Reta 5,5	Ciser	Und	240	R\$ 0,50	R\$ 120,00
357	Parafuso Mad Ch Fda Reta 6,1 x 55 mm s 12	Ciser	Und	240	R\$ 0,24	R\$ 57,60
358	Parafuso P/ Dobradiça 3,2x25mm	Ciser	Und	304	R\$ 0,27	R\$ 82,08
359	Parafuso P/ Vaso N.10 Cromado (Par)	Ciser	Und	256	R\$ 2,27	R\$ 581,12
360	Parafuso Sextavado 1/4x1/2" Com	Ciser	Und	80	R\$ 0,69	R\$ 55,20
361	Parafuso Sextavado 5/16x1.1/2 porca	Ciser	Und	64	R\$ 0,84	R\$ 53,76
362	Parafuso Sextavado 5/16x1/2 Com porca de borboleta	Ciser	Und	41	R\$ 2,07	R\$ 84,87
363	Parafuso Sextavado 5/16x1" Com	Ciser	Und	48	R\$ 2,07	R\$ 99,36
364	Parafuso Sextavado 5/16x2" Com	Ciser	Und	80	R\$ 1,50	R\$ 120,00
365	Porca + Arruela	MATERIAL	Und	128	R\$ 20,79	R\$ 2.661,12
366	Peneira tipo Feijão Aro 55	MATERIAL	Und	4	R\$ 41,79	R\$ 167,16
367	Pia Granito 1,50m X 0,56cm	MATERIAL	Und	8	R\$ 273,49	R\$ 2.187,92
368	Pia Granito 1,80m X 0,56cm	MATERIAL	Und	8	R\$ 378,99	R\$ 3.031,92
369	Granito Cinza andorinha	MATERIAL	Metro	16	R\$ 336,99	R\$ 5.391,84
370	Cuba de Inox n.2	MATERIAL	Und	3	R\$ 112,42	R\$ 337,26
371	Cuba de Louça Branca de Embutir	MATERIAL	Und	16	R\$ 73,76	R\$ 1.180,16
372	Picareta Chibanca	MATERIAL	Und	16	R\$ 63,59	R\$ 1.017,44
373	Picareta Ponta Pá S/ Cabo	MATERIAL	Und	16	R\$ 56,49	R\$ 903,84
374	Piso Esmaltado Pi Iv Estra 45x45 M ²	MATERIAL	M ²	208	R\$ 38,49	R\$ 8.005,92
375	Piso Esmaltado Pi V Extra 45x45 M ²	MATERIAL	M ²	184	R\$ 43,59	R\$ 8.020,56
376	Placa Cega Bca 4x2	MATERIAL	Und	160	R\$ 2,66	R\$ 425,60
377	Plug Adp. 2p+T Branco	MATERIAL	Und	160	R\$ 4,81	R\$ 769,60
378	Plafon Branco Pvc	MATERIAL	Und	16	R\$ 4,54	R\$ 72,64
379	Plug Pvc Roscável 3/4	MATERIAL	Und	16	R\$ 0,84	R\$ 13,44
380	Plug Pvc Roscável 1"	MATERIAL	Und	8	R\$ 2,49	R\$ 19,92
381	Ponteiro De Aço	MATERIAL	Und	48	R\$ 23,87	R\$ 1.145,76
382	Porta Ipê S/B 210x0,80 - 0,70 - 0,60	MATERIAL	Und	3	R\$ 190,62	R\$ 571,86
383	Porta Almofada Mista 2,10cmx0,80cm	MATERIAL	Und	3	R\$ 359,49	R\$ 1.078,47
384	Porta Almofada Mista 210x090	MATERIAL	Und	3	R\$ 388,99	R\$ 1.166,97
385	Porta Laminado acabado 210x080 W3	Eterfran	Und	3	R\$ 189,49	R\$ 568,47
386	Porta Laminado acabado 210x080 W6	Eterfran	Und	3	R\$ 164,79	R\$ 494,37
387	Porta Laminado acabado 210x080 W8	Eterfran	Und	3	R\$ 272,76	R\$ 818,28
388	Porta Lisa P/ Pintura 2,10x0,60	MATERIAL	Und	3	R\$ 126,99	R\$ 380,97
389	Porta Lisa P/ Pintura 2,10x0,70	MATERIAL	Und	3	R\$ 136,99	R\$ 410,97
390	Porta Lisa P/ Pintura 2,10x0,80	MATERIAL	Und	3	R\$ 203,99	R\$ 611,97
391	Porta Lisa P/ Pintura 2,10x0,90	MATERIAL	Und	3	R\$ 193,98	R\$ 581,94
392	Porta Ipê P/ Porta 2,10x0,80	MATERIAL	Und	3	R\$ 175,99	R\$ 527,97
393	Prato Giratório para Roçadeira	MATERIAL	Und	4	R\$ 26,32	R\$ 105,28
394	Prego 12x12 C/C 1/8"X15 Kg	GERDAU	Kg	3	R\$ 16,93	R\$ 50,79
395	Prego 15x15 C/C 1.1"X13 Kg	GERDAU	Kg	48	R\$ 12,95	R\$ 621,60



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



396	Prego 17x21 C/C 1.3/4"X11 Kg	GERDAU	Kg	48	R\$ 11,99	R\$ 575,52
397	Prego 17x27 C/C Kg	GERDAU	Kg	16	R\$ 12,99	R\$ 207,84
398	Prego 18x24 C/C 2"X10 Kg	GERDAU	Kg	16	R\$ 12,99	R\$ 207,84
399	Prego 18x27 C/C 2,1/2"10 Kg	GERDAU	Kg	16	R\$ 12,99	R\$ 207,84
400	Prego 18x30 C/C Kg	GERDAU	Kg	16	R\$ 12,99	R\$ 207,84
401	Prego 19/36 C/C 3"X9 Kg	GERDAU	Kg	16	R\$ 14,69	R\$ 235,04
402	Prego 20x30 C/C 2.3/4"X8 Kg	GERDAU	Kg	16	R\$ 14,79	R\$ 236,64
403	Prego 22x42 C/C Kg	GERDAU	Kg	8	R\$ 12,99	R\$ 103,92
404	Prego 22x54 C/C 5"X5" Kg	GERDAU	Kg	8	R\$ 17,89	R\$ 143,12
405	Prego Telheiro 18x27 500g 2.1/2"X10	GERDAU	Kg	8	R\$ 14,74	R\$ 117,92
406	Redução Esgoto Exc. 100mmx50mm	FORTLEV	Und	8	R\$ 10,39	R\$ 83,12
407	Redução Esgoto Exc. 100mmx75mm	FORTLEV	Und	8	R\$ 10,39	R\$ 83,12
409	Redução Esgoto Exc. 50mmx40mm	FORTLEV	Und	8	R\$ 1,64	R\$ 13,12
410	Redução Esgoto Exc. 75mmx50mm	FORTLEV	Und	8	R\$ 6,66	R\$ 53,28
411	Registro Gaveta 1509 C50 3/4	FORTLEV	Und	8	R\$ 57,76	R\$ 462,08
412	Registro Pressão 1416 C23 1/2	FORTLEV	Und	3	R\$ 63,72	R\$ 191,16
413	Registro 1509 Gaveta 1 1/2	FORTLEV	Und	3	R\$ 72,74	R\$ 218,22
414	Registro 1509 Gaveta 1/2"	FORTLEV	Und	3	R\$ 55,12	R\$ 165,36
415	Registro 1509 Gaveta 1"	FORTLEV	Und	3	R\$ 44,64	R\$ 133,92
416	Registro 1509 Gaveta 2"	FORTLEV	Und	3	R\$ 102,72	R\$ 308,16
417	Registro 1509 Gaveta 3/4"	FORTLEV	Und	3	R\$ 61,82	R\$ 185,46
423	Registro Pcv Pressão Marrom 20mm	FORTLEV	Und	6	R\$ 8,71	R\$ 52,26
424	Registro Pcv Pressão Marrom 25mm	FORTLEV	Und	6	R\$ 10,09	R\$ 60,54
425	Registro Pressão 1416 C50 1/2	FORTLEV	Und	6	R\$ 35,29	R\$ 211,74
426	Rejunte Flexível 1kg	FORTLEV	Kg	28	R\$ 4,69	R\$ 131,32
427	Rejunte Porcelanato 1kg	MATERIAL	Kg	16	R\$ 10,44	R\$ 167,04
428	Resina Telha Marfim 18l	MATERIAL	Und	8	R\$ 293,00	R\$ 2.344,00
429	Revestimento Pl III Extra 32x45 M ²	MATERIAL	M ²	6	R\$ 55,36	R\$ 332,16
430	Ripa Madeira Mista Mt/ Dz Corrido	MATERIAL	Metro	80	R\$ 4,80	R\$ 384,00
431	Roldana Plástica Isotex N 1	MATERIAL	Und	80	R\$ 0,64	R\$ 51,20
432	Roldana Plástica Isotex N 2	MATERIAL	Und	80	R\$ 0,66	R\$ 52,80
433	Roldana Plástica Isotex N 3	MATERIAL	Und	80	R\$ 10,04	R\$ 803,20
434	Seixo N° 0 Imperatriz M ³	MATERIAL	M ³	56	R\$ 182,49	R\$ 10.219,44
435	Seixo N° 1 Imperatriz M ³	MATERIAL	M ³	56	R\$ 147,49	R\$ 8.259,44
436	Selador Pva Acrílico 18 Lts	MATERIAL	Und	72	R\$ 101,99	R\$ 7.343,28
437	Serrote Profssiona 20"	MATERIAL	Und	3	R\$ 43,82	R\$ 131,46
438	Serrote Profssiona 18"	MATERIAL	Und	3	R\$ 32,10	R\$ 96,30
439	Sifão Universal Duplo	MATERIAL	Und	8	R\$ 10,39	R\$ 83,12
440	Sifão Universal Simples	MATERIAL	Und	8	R\$ 6,32	R\$ 50,56
441	Sifão Universal Triplo	MATERIAL	Und	8	R\$ 30,77	R\$ 246,16
442	Silicone Incolor 280g	MATERIAL	Und	16	R\$ 15,59	R\$ 249,44
443	Spot Bco 1 Lampada	MATERIAL	Und	6	R\$ 25,59	R\$ 153,54
444	Spot Bco Duplo	MATERIAL	Und	9	R\$ 15,19	R\$ 136,71
445	Tábua P/ Esc. 10cm M	MATERIAL	Metro	16	R\$ 10,19	R\$ 163,04
446	Tábua P/ Esc. 15cm M	MATERIAL	Metro	16	R\$ 6,99	R\$ 111,84
447	Tábua P/ Esc. 20cm M	MATERIAL	Metro	16	R\$ 18,94	R\$ 303,04
448	Tábua P/ Esc. 25cm M	MATERIAL	Metro	16	R\$ 20,72	R\$ 331,52
449	Tábua P/ Esc. 30cm M	MATERIAL	Metro	16	R\$ 24,84	R\$ 397,44
450	Talhadeira Sexta. C/ Protetor	MATERIAL	Und	9	R\$ 29,66	R\$ 266,94
451	Te Azul C/ Bucha Latão 20mmx1/2"	FORTLEV	Und	16	R\$ 8,04	R\$ 128,64
452	Te Azul C/ Bucha Latão 25mmx1/2"	FORTLEV	Und	16	R\$ 7,12	R\$ 113,92
453	Te Azul C/ Bucha Latão 25mmx3/4"	FORTLEV	Und	16	R\$ 9,16	R\$ 146,56
454	Te Esgoto 100mmx50mm	FORTLEV	Und	16	R\$ 10,26	R\$ 164,16
455	Te Esgoto 100mmx75mm	FORTLEV	Und	8	R\$ 23,93	R\$ 191,44



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



456	Te Esgoto 150mm	FORTLEV	Und	8	R\$ 35,45	R\$ 283,60
457	Te Polietileno Inter 3/4	FORTLEV	Und	16	R\$ 2,04	R\$ 32,64
458	Te Polietileno Inter 1.1/4"	FORTLEV	Und	16	R\$ 13,89	R\$ 222,24
459	Te Polietileno Inter 1/2"	FORTLEV	Und	16	R\$ 1,34	R\$ 21,44
460	Te Polietileno Triplo 1/2	FORTLEV	Und	16	R\$ 2,59	R\$ 41,44
461	Te Polietileno Triplo 3/4	FORTLEV	Und	16	R\$ 2,34	R\$ 37,44
462	Te Pvc Roscável 1/2	FORTLEV	Und	16	R\$ 3,29	R\$ 52,64
463	Te Pvc Roscável 3/4	FORTLEV	Und	16	R\$ 4,24	R\$ 67,84
464	Te Pvc Roscável 1.1/2'	FORTLEV	Und	16	R\$ 9,85	R\$ 157,60
465	Te Pvc Roscável 1'	FORTLEV	Und	16	R\$ 5,57	R\$ 89,12
466	Te Pvc Roscável 2'	FORTLEV	Und	8	R\$ 53,30	R\$ 426,40
467	Te Sold. 20mm	FORTLEV	Und	8	R\$ 0,83	R\$ 6,64
468	Te Sold. 25mm	FORTLEV	Und	8	R\$ 1,13	R\$ 9,04
469	Te Sold. 25mmx 20mm	FORTLEV	Und	32	R\$ 3,16	R\$ 101,12
470	Te Sold. 32	FORTLEV	Und	32	R\$ 4,11	R\$ 131,52
480	Telha Colonial Acrílica 2,30X0,88	CERÂMICA	Und	64	R\$ 79,49	R\$ 5.087,36
485	Textura Branca 18l	SUVINIL	balde	64	R\$ 78,90	R\$ 5.049,60
488	Tinta Acrílica Int/ Ext 18 L	SUVINIL	Und	64	R\$ 92,90	R\$ 5.945,60
490	Tinta Esmalte 900ml	SUVINIL	Und	112	R\$ 24,99	R\$ 2.798,88
491	Tinta Piso 18 Lts	SUVINIL	Und	88	R\$ 142,99	R\$ 12.583,12
Valor Total						R\$ 116.797,70

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I - Edital do Pregão Eletrônico Nº 015/2023

II - Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela **CONTRATADA** na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência do procedimento em epígrafe, com início na data de 12/03/2024 e encerramento em 31/12/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

4.2 – Em se tratando de serviço de natureza continuada, o presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de termo aditivo, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- e) Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3 – Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O regime de execução do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

5.2 – O local e prazo de execução do objeto será aquele definido na “Ordem de Fornecimento/Serviço”, conforme prazos mínimos estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe.

5.3 – A forma de execução do objeto respeitará os critérios estabelecidos no Termo de Referência do Edital de Licitação em epígrafe, devendo a **CONTRATADA** observar todas as cláusulas ali estabelecidas e que integram o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 – O recebimento objeto será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93, sendo o objeto executado diferente das especificações ou apresentarem defeitos, serão considerados não entregues.

6.2 – A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.3 – Caso o objeto seja executado com avarias ou em desacordo com as especificações técnicas ou problema de qualidade, a **CONTRATADA** deverá repô-lo devidamente corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – Fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos ou execução dos serviços, será feita pelo servidor ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

7.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

7.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.2 – O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

8.4 – A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

8.5 – O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – As regras acerca do cronograma de desembolso são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 – As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 – Os **CONTRATANTES** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

11.2 – A **CONTRATADA** deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

11.3 – A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.1342.2094.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

12.2 – Em casos de objetos de serviços continuados, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



13.2 – O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 – Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.

13.4 – Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.

13.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;

13.6 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

13.7 – Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.8 – Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;

14.2 – Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

14.3 – Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;

14.4 – O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

14.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

14.6 – Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

14.7 – Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;

14.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14.9 – Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para entrega dos produtos, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.10 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

14.11 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

14.12 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.

14.13 – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

15.2 – Constitui motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) A supressão, por parte da Administração, do objeto, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução do objeto ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do objeto, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

16.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) **Advertência** escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave

b) **Multa** de:

i) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos ou serviço entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

ii) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

iii) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

iv) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os produtos ou serviços forem entregues fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**;

c) **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1 – A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE**, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA
BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

20.2 – É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a **CONTRATADA** manter-se-á integralmente responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais diplomas legais.

21.2 – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Pedro da Água Branca - MA. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Pedro da Água Branca - MA, 12 de Março de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Marija Gonçalves de Oliveira
Prefeita Municipal

PELA CONTRATADA

GILSON LIMA CUNHA
CPF nº 306.066.243-68

TESTEMUNHAS

NOME: Reginildo Alves
CPF: 423612302-91

NOME: Elias Cabral da Silva
CPF: 800357363-72